

REDAÇÃO FINAL

Assegura às mulheres acometidas de tensão pré-menstrual - TPM - atendimento especializado na rede pública de saúde do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres acometidas de tensão pré-menstrual - TPM atendimento médico e ambulatorial especializado na rede pública de saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o *caput* deste artigo consistirá de orientação sobre os sintomas da tensão pré-menstrual e o seu respectivo tratamento, inclusive em caráter preventivo, acompanhamento periódico e realização de palestras e consultas coletivas; sem prejuízo de outras iniciativas por parte do Poder Público do Distrito Federal.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 1999.